



PROJETO DE LEI Nº 018/2023/PMGP/GP

ESTABELECE A ISENÇÃO DO ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MP Nº. 1.162/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - SR. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão o seguinte incentivo fiscal deste Município referente ao ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis:

Parágrafo Único - Isenção em todos os empreendimentos destinados às famílias que se enquadrem nos parâmetros dispostos no **art. 5º da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º - Esta lei não se aplica as transmissões que ocorrerem a partir da entrega do imóvel.

Art. 3º - O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo Órgão Municipal Responsável pelos Tributos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, em sete de dezembro de 2023.

FRANCISCO DAVID
LEITE

ROCHA:28149319204

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAVID LEITE
ROCHA:28149319204
Dados: 2023.12.07 10:05:54
-03'00'



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador

KAYK GUERRA DOS ANJOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goianésia do Pará- Pará

Senhores Vereadores,

Com o retorno do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, através da Medida Provisória n.º 1.162/2023, adequações a legislação municipal que trate de benefícios fiscais, são necessárias.

Neste contexto, a propositura da presente Lei, urge obrigatória para que possamos agraciar famílias goianesiense deste bem almejado por todos, a sonhada casa própria. Com seus critérios definidos pelo Governo Federal, existe a urgente necessidade de isenção e até redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, aos adquirentes de imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos pela norma de regência.

A Recente Medida Provisória do Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de 14 de fevereiro de 2023, trouxe em seu art. 5º, todos os parâmetros para as famílias que serão agraciadas com o benefício.

Neste sentido transcrevemos o corpo do dispositivo legal:

"Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I- Famílias residentes em áreas urbanas:

- a) Faixa Urbano 1** - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- b) Faixa Urbano 2** - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e
- c) Faixa Urbano 3** - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais).



mil reais); e

II- Famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro- desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar será realizada mediante ato do Ministro de Estado das Cidades."

Assim, o Município de Goianésia do Pará, atento aos critérios e participativo das mudanças do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), junto ao Ministério das Cidades, no intuito de poder ser agraciado de forma imediata do recurso e sair a frente deste disputado benefício, suplica pela análise em regime de urgência desta matéria, que trará ganhos primários e secundários incalculáveis para nosso povo.

Por fim, seja devidamente recebido, votado e aprovado este projeto, que repetimos, é de proporções que este município nunca viu na sua história habitacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências meus protestos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três.

FRANCISCO DAVID
LEITE
ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAVID LEITE
ROCHA:28149319204
Dados: 2023.12.07 10:05:30
-03'00'

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ